



PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

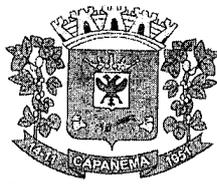
Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DIOEMS

NO DIA 05/01/2017 PAG. 19





000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 46

Capanema - PR, 05 de julho de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa dispensa é necessária para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 2.485,50(Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$2.485,50(Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

Essa dispensa é necessária para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Estará presente nesse evento Dr. Guilherme Schelb, Procurador da Justiça Federal para palestrar no Encontro Regional Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente.

Art. 24. É dispensável a licitação:

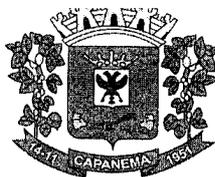
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 05 de julho de 2017.

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Essa dispensa é necessária para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Estará presente nesse evento Dr. Guilherme Schelb, Procurador da Justiça Federal para palestrar no Encontro Regional Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente.

3.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ABACAXI UNIDADE	2,00	UN	5,50	11,00
2	AÇÚCAR CRISTAL, SEM REFINO, DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. DEVE, NO MOMENTO DA ENTREGA ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES,	1,00	PCT	9,48	9,48



0005

Município de Capanema - PR

	PRAGAS, LARVAS E UMIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.				
3	AGUA MINERAL COPO DE 200 ML CADA	24,00	UN	0,50	12,00
4	BISCOITO DOCE SORTIDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO VIOLADA, CONTENDO 400 GRAMAS, ISENTA DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	5,00	UN	6,95	34,75
5	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA – TIPO NEGA MALUCA	4,00	KG	13,45	53,80
6	BOLO DE TOALHA FELPUDA	4,00	KG	13,45	53,80
7	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 200G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	10,00	UN	5,06	50,60
8	CHÁ MATE SABOR NATURAL PARA INFUSÃO, TOSTADO. CAIXA COM 40G E 25 SACHÊS, LIVRE DE PARASITAS, MOFO E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	2,00	CX	2,82	5,64
9	CUCA CASEIRA COM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR A DE ENTREGA, COM APROXIMADAMENTE 500G A UNIDADE. EMBALAGEM	2,00	UN	7,29	14,58



00006

Município de Capanema - PR

	PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DE PRIMEIRO USO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS PLÁSTICAS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS LIMPAS.				
10	GUARDANAPO DE PAPEL – BRANCO. TAMANHO APROXIMADO DE 23 CM X 23 CM. - EMBALAGEM: PLÁSTICA CONTENDO 50 UNIDADES.	5,00	UN	1,35	6,75
11	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT, LEITE HOMOGENEIZADO SUBMETIDO, DURANTE 2 A 4 SEGUNDOS, A UMA TEMPERATURA ENTRE 130°C E 150°C, MEDIANTE UM PROCESSO TÉRMICO DE FLUXO CONTÍNUO, IMEDIATAMENTE RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 32°C E ENVASADO SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTÉREIS E HERMETICAMENTE FECHADAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM ESTUFAMENTOS, SEM AMASSADOS E SUJIDADES. FORNECIMENTO: EMBALAGEM TETRAPAK DE 1 LITRO.	5,00	L	2,74	13,70
12	SALGADO ASSADO E FRITO VARIADOS CONTENDO 100 UNIDADES (TIPOS: COXINHA, PASTEL SALGADO, PASTEL DOCE, EMPADA E PÃO DE QUEIJO, ENROLADINHO DE SALSICHA, ENROLADINHO DE QUEIJO, ESFIRRA DE FRANGO OU CARNE).	4,00	CENT O	46,90	187,60
13	SANDUICHE NATURAL, COMPOSTO POR PÃO DE FORMA, QUEIJO, MAIONESE, ALFACE TOMATE E FRANGO DESFIADO.	200,0 0	UN	3,00	600,00
14	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO DE SOM PARA O EVENTO, 10 CAIXAS DE SOM, 2 DE CAIXAS DE REOTORNO, DOIS MICROFONES SEM FIO, UM MICROFONE SEM FIO E UM TÉCNICO DE SOM	1,00	UN	1.300,0 0	1.300,00



007

Município de Capanema - PR

	PERMANENTE NO LOCAL DE EVENTO.				
15	SUCO DE GOIABA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	5,00	L	6,59	32,95
16	SUCO DE MANGA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	5,00	L	6,59	32,95
17	SUCO DE PÊSSEGO, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	5,00	L	6,59	32,95
18	SUCO DE UVA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE.	5,00	L	6,59	32,95

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em imediatamente a após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais ou serviços a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues ou executados os materiais ou serviços;
- d) Prazo para entrega dos materiais ou serviço;
- e) Quantidade e medidas dos materiais ou serviços, quando for o caso;
- f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

5.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do material ou serviço caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

5.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

5.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo



001:008

Município de Capanema - PR

próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Jeandra Wilmsen.

Capanema, 05 de julho de 2017

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000009

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 – MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

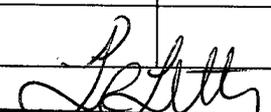
VALIDADE: 1 MES

EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
	49909- BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA – TIPO NEGA MALUCA	KG	4	13,45	53,80
2.	49910- BOLO DE TOALHA FELPUDA	KG	4	13,45	53,80
3.	49710- CAFÉ TORRADO E MOÍDO ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 200G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	UN	10	5,06	50,60
4.	49911- CUCA CASEIRA COM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR A DE ENTREGA, COM APROXIMADAMENTE 500G A UNIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DE PRIMEIRO USO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS PLÁSTICAS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS LIMPAS.	UN	2	7,29	14,58
5.	49912- SANDUICHE NATURAL, COMPOSTO POR PÃO DE FORMA, QUEIJO, MAIONESE, ALFACE TOMATE E FRANGO DESFIADO.	UN	200	3,00	600,00
6.	49913- AGUA MINERAL COPO DE 200 ML CADA	UN	24	0,50	12,00
7.	49914- SALGADO ASSADO E FRITO VARIADOS CONTENDO 100 UNIDADES (TIPOS: COXINHA, PASTEL SALGADO, PASTEL DOCE, EMPADA E PÃO DE QUEIJO, ENROLADINHO DE SALSICHA, ENROLADINHO DE QUEIJO, ESFIRRA DE FRANGO OU CARNE).	CENTO	4	46,90	187,60
8.	49915- SUCO DE UVA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE.	L	5	6,59	32,95
9.	49916- SUCO DE PÊSSEGO, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	L	5	6,59	32,95

MP: 010

10.	49917- SUCO DE MANGA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	L	5	6,59	32,95
11.	49918- SUCO DE GOIABA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	L	5	6,59	32,95
12.	49729- AÇÚCAR CRISTAL, SEM REFINO, DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. DEVE, NO MOMENTO DA ENTREGA ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS, LARVAS E UMIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	PCT	1	9,48	9,48
13	41096- CHÁ MATE SABOR NATURAL PARA INFUSÃO, TOSTADO. CAIXA COM 40G E 25 SACHÊS, LIVRE DE PARASITAS, MOFO E DE QUALQUER SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	2	2,82	5,64
14.	44667- LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT, LEITE HOMOGENEIZADO SUBMETIDO, DURANTE 2 A 4 SEGUNDOS, A UMA TEMPERATURA ENTRE 130°C E 150°C, MEDIANTE UM PROCESSO TÉRMICO DE FLUXO CONTÍNUO, IMEDIATAMENTE RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 32°C E ENVASADO SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTÉREIS E HERMETICAMENTE FECHADAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM AMASSADOS E SUJIDADES. FORNECIMENTO: EMBALAGEM TETRAPAK DE 1 LITRO.	L	5	2,74	13,70
15.	49919- BISCOITO DOCE SORTIDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO VIOLADA, CONTENDO 400 GRAMAS, ISENTA DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	5	6,95	34,75
16.	49920- ABACAXI UNIDADE	UN	2	5,50	11,00
17.	49921- GUARDANAPO DE PAPEL – BRANCO. TAMANHO APROXIMADO DE 23 CM X 23 CM. - EMBALAGEM: PLÁSTICA CONTENDO 50 UNIDADES.	UN	5	1,35	6,75
18.	49922- SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO DE SOM PARA O EVENTO, 10 CAIXAS DE SOM, 2 DE CAIXAS DE REOTORNO, DOIS MICROFONES SEM FIO, UM MICROFONE SEM FIO E UM TÉCNICO DE SOM PERMANENTE NO LOCAL DE EVENTO.	UN	1	1.300,00	1.300,00
TOTAL					2.485,50


Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

DATA 05/07/2017

00:011





Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

12

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que juntados os orçamentos visando aquisição de gêneros alimentícios e serviço de sonorização destinados ao encontro regional da rede de proteção à criança e ao adolescente, a ser realizado no centro de eventos martinho lutero no dia 06/07/2017 – município de capanema pr., foi observado que nem todos os itens apresentaram três cotações de empresas distintas

Tendo como base principal o intuito de otimizar e economizar o dinheiro público, foi solicitado orçamento de três empresas do ramo, obtendo apenas duas propostas de gêneros alimentícios e três de sonorização, sendo assim preços praticados no mercado, orçamentos estes que seguem juntamente ao processo.

Saliento que para a apresentação final de preços a ser praticado na presente licitação foi utilizado o menor preço orçado entre todos os orçamentos obtidos, como se pode observar na tabela juntada ao processo licitatório.

Capanema, 05 de JULHO de 2017.


Máicon Douglas de Castro Coito
Apoio a Licitação

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122- e-mail: projetos@capanema.pr.gov.br,
engenharia@capanema.pr.gov.br, planejamento@capanema.pr.gov.br,
carlaprojetos@capanema.pr.gov.br, gabinete@capanema.pr.gov.br



040013

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 82.076.308/0001-85 E-MAIL: SUPERBIGATON@GMAIL.COM

ENDEREÇO: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT SOUZA Nº860

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: (46) 35521428 CONTATO: MARCELO

CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

ENTREGA: DAS 14h00min ATÉ AS 15h00min NO DIA 06/07/2017

LOCAL DE ENTREGA: CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

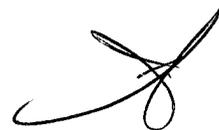
PRAZO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 1 MÊS.

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA – TIPO NEGA MALUCA	KG	4	13,45	53,80
2.	42762- BOLO DE TOALHA FELPUDA	KG	4	13,45	53,80
3.	49710- CAFÉ TORRADO E MOÍDO ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 200G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	UN	10	5,06	50,60
4.	CUCA CASEIRA COM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR A DE ENTREGA, COM APROXIMADAMENTE 500G A UNIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DE PRIMEIRO USO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS PLÁSTICAS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS LIMPAS.	UN	2	7,29	14,58
5.	SANDUICHÊ NATURAL, COMPOSTO POR PÃO DE FORMA, QUEIJO, MAIONESE, ALFACE TOMATE E FRANGO DESFIADO.	UN	200		600
6.	AGUA MINERAL COPO DE 200 ML CADA	UN	24	0,50	12,00
7.	SALGADO ASSADO E FRITO VARIADOS CONTENDO 100 UNIDADES (TIPOS: COXINHA, PASTEL SALGADO, PASTEL DOCE, EMPADA E PÃO DE QUEIJO, ENROLADINHO DE SALSICHA, ENROLADINHO DE QUEIJO, ESFIRRA DE FRANGO OU CARNE).	CENTO	4	46,90	187,60
8.	48260- SUCO DE UVA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE.	L	5	6,59	32,95
9.	SUCO DE PÊSSEGO, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	L	5	6,59	32,95
10.	SUCO DE MANGA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	L	5	6,59	32,95
11.	SUCO DE GOIABA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	L	5	6,59	32,95
12.	49729- AÇÚCAR CRISTAL, SEM REFINO, DE	KG	5	9,48	47,40

	ORIGEM VEGETAL, CONTENDO SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. DEVE, NO MOMENTO DA ENTREGA ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS, LARVAS E UMIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.				
13.	41096- CHÁ MATE SABOR NATURAL PARA INFUSÃO, TOSTADO. CAIXA COM 40G E 25 SACHÊS, LIVRE DE PARASITAS, MOFO E DE QUALQUER SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	2	2,82	5,64
14.	44667- LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT, LEITE HOMOGENEIZADO SUBMETIDO, DURANTE 2 A 4 SEGUNDOS, A UMA TEMPERATURA ENTRE 130°C E 150°C, MEDIANTE UM PROCESSO TÉRMICO DE FLUXO CONTÍNUO, IMEDIATAMENTE RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 32°C E ENVASADO SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTÉREIS E HERMETICAMENTE FECHADAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM AMASSADOS E SUJIDADES. FORNECIMENTO: EMBALAGEM TETRAPAK DE 1 LITRO.	L	5	2,74	13,70
15.	BISCOITO DOCE SORTIDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO VIOLADA, CONTENDO 400 GRAMAS, ISENTA DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	5	6,95	34,75
16.	ABACAXI UNIDADE	UN	2	5,50	11,00
17.	GUARDANAPO DE PAPEL - BRANCO. TAMANHO APROXIMADO DE 23 CM X 23 CM. - EMBALAGEM: PLÁSTICA CONTENDO 50 UNIDADES.	UN	5	1,35	6,75
				R\$ 1223,42	

DATA 06/07/2014

1115

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: LUENSEN COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 15.556.431/0005-61 E-MAIL: LUENSEN CMA@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: AV. Independência 915

COMPLEMENTO: ESQUINA BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: 3552-3328 CONTATO: _____

CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

ENTREGA: DAS 14h00min ATÉ AS 15h00min NO DIA 06/07/2017

LOCAL DE ENTREGA: CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

PRAZO DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 1 MÊS.

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA – TIPO NEGA MALUCA	KG	4	13,49	53,96
2.	42762- BOLO DE TOALHA FELPUDA	KG	4	13,58	54,32
3.	49710- CAFÉ TORRADO E MOÍDO ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 200G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	UN	10	5,08	50,80
4.	CUCA CASEIRA COM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR A DE ENTREGA, COM APROXIMADAMENTE 500G A UNIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DE PRIMEIRO USO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS PLÁSTICAS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS LIMPAS.	UN	2	7,136	14,12
5.	SANDUICHE NATURAL, COMPOSTO POR PÃO DE FORMA, QUEIJO, MAIONESE, ALFACE TOMATE E FRANGO DESFIADO.	UN	200	3,32	664,00
6.	AGUA MINERAL COPO DE 200 ML CADA	UN	24		
7.	SALGADO ASSADO E FRITO VARIADOS CONTENDO 100 UNIDADES (TIPOS: COXINHA, PASTEL SALGADO, PASTEL DOCE, EMPADA E PÃO DE QUEIJO, ENROLADINHO DE SALSICHA, ENROLADINHO DE QUEIJO, ESFIRRA DE FRANGO OU CARNE).	CENTO	4	47,50	190,00
8.	48260- SUCO DE UVA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE.	L	5	6,64	33,20
9.	SUCO DE PÊSSEGO, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	L	5	6,64	33,20
10.	SUCO DE MANGA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	L	5	6,64	33,20
11.	SUCO DE GOIABA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	L	5	6,64	33,20
12.	49729- AÇÚCAR CRISTAL, SEM REFINO, DE	KG	5	9,48	9,48

00016

	ORIGEM VEGETAL, CONTENDO SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. DEVE, NO MOMENTO DA ENTREGA ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS, LARVAS E UMIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.				
13.	41096- CHÁ MATE SABOR NATURAL PARA INFUSÃO, TOSTADO. CAIXA COM 40G E 25 SACHÊS, LIVRE DE PARASITAS, MOFO E DE QUALQUER SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	2	2,84	5,68
14.	44667- LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT, LEITE HOMOGENEIZADO SUBMETIDO, DURANTE 2 A 4 SEGUNDOS, A UMA TEMPERATURA ENTRE 130°C E 150°C, MEDIANTE UM PROCESSO TÉRMICO DE FLUXO CONTÍNUO, IMEDIATAMENTE RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 32°C E ENVASADO SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTÉREIS E HERMETICAMENTE FECHADAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM AMASSADOS E SUJIDADES. FORNECIMENTO: EMBALAGEM TETRAPAK DE 1 LITRO.	L	5	2,75	13,75
15.	BISCOITO DOCE SORTIDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO VIOLADA, CONTENDO 400 GRAMAS, ISENTA DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	5	7,03	35,15
16.	ABACAXI UNIDADE	UN	2		
17.	GUARDANAPO DE PAPEL - BRANCO. TAMANHO APROXIMADO DE 23 CM X 23 CM. - EMBALAGEM: PLÁSTICA CONTENDO 50 UNIDADES.	UN	5	1,37	6,85
				R\$	123,51

DATA 06/07/17

Lojas Com. de Produtos Alimentares Ltda.
CNPJ 75.558.431/0005-01

06/07/2017

imprensa@capanema.pr.gov.br

De: MaNus Som -Som e Luz- <manussom@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 18:40
Para: imprensa@capanema.pr.gov.br
Assunto: Orç som
Anexos: CAPANEMA - 06 JULHO 2017.doc; ATT00001.txt

Boa noite , conforme solicitado



018



FRANCISCO BELTRAO PR - 05 Julho 2017

-ORÇAMENTO-

**EVENTO -
DIA 06 JULHO DE 2017
CENTRO DE EVENTOS MARTIN LUTERO
CAPANEMA PR.**

EMPRESA CONTRADA FICA RESPONSÁVEL ;

- a) Sistema de Som .**
- **10 CAIXAS DE SOM**
 - **02 RETORNOS**
 - **02 MICROFONES SEM FIO**
 - **01 MICROFONE COM FIO**

01 TECNICO DE AUDIO , DURANTE EVENTO .

Afiação Conforme Necessário .

VALOR - 1.800,00 (valor SEM, NF e ART)

**Nicolodi & Nicolodi LTDA
CNPJ - 09.528.568/0001-54
Rua Irmão Cirilo 1415 Vila Nova
CEP - 85605-400
Francisco Beltão PR .**

**Fone - (046) 3524-4848
9907-8552**

Cássio Nicolodi

ORÇAMENTO

Sonorização de evento dia 06/07 – 14h

- Instalação de 10 caixas de Som
- Mesa de Som e potencias
- 2 Microfones sem fio
- Operador de áudio durante o evento

Valor Total: R\$ 1.500,00

Local: Centro de Eventos Martinho Lutero – Parque de Exposições – Capanema PR

Capanema, 05 de julho de 2017

Dejaír Antonio Fascina
Dejaír Antonio Fascina ME



990020



Orçamento para sonorização do dia 06 de julho no centro de eventos Martin luterio.

-Instalação de som para o evento, acompanha 10 caixas de som, duas de retorno, 02 microfones sem fio, 01 microfone com fio. Técnico de som permanente no local do evento.

Valor total de r\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

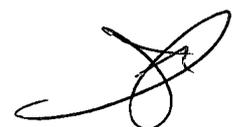
Capanema, 05 de julho de 2017.

Contratante



Contratado

Tel.(46)3552-1071
(46)9903-1100



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

00021

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.675.804/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1995	
NOME EMPRESARIAL AUTO SOM FRANZOI LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1184	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/06/2017 às 15:16:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

1101022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO SOM FRANZOI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.675.804/0001-90
Certidão n°: 130421793/2017
Expedição: 09/06/2017, às 15:16:10
Validade: 05/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO SOM FRANZOI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.675.804/0001-90, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

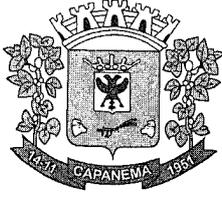
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000024



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/08/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2221/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM5M442CQB5

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AUTO SOM FRANZOI LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
16993	00.675.804/0001-90	33501176 - 78	104

ENDEREÇO

AV BRASIL, 1184 - Nº 1204 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de material elétrico, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Certidão emitida no dia Capanema, 09 de Junho de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM5M442CQB5

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016434678-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.675.804/0001-90**
Nome: **AUTO SOM FRANZOI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO SOM FRANZOI LTDA - ME
CNPJ: 00.675.804/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:18:40 do dia 12/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2017.

Código de controle da certidão: **E551.209B.D5EF.C39A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

027



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00675804/0001-90
Razão Social: AUTO SOM FRANZOI LTDA
Endereço: RUA TAMOIO SN / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2017 a 29/07/2017

Certificação Número: 2017063001311901943660

Informação obtida em 10/07/2017, às 15:50:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

M
11/1/28

95/085860-9 28Jun1995 16:00
FRANCISCO BELTRAO

FRANZOI & LEITE LTDA Atos: 102
Previsto Recolhido
JUNTA(GR) 22,96 22,96
DNRC (DARF) 5,06 5,06

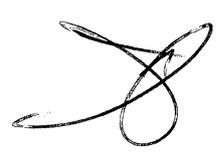
A

Sondra A. B. Scite

11-030



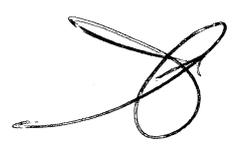
Sancho 43 Seite

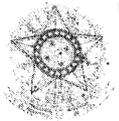


10/131



Sandro S Leite





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

000 032

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS. PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

SÉRGIO ARCANGELO FRANZOI

Nome do Sócio (por extenso) **Sérgio Arcangelo Franzoi** Data de Nascimento **01.08.1965**

Nacionalidade **Brasileiro** Estado Civil **Casado** Profissão **Comerciante** CI **1.009.691** Orgão Exp. **S.S.P.** UF **PR.**

CPF **524.371.089-04** Endereço Completo **Rua Tamoio, s/nº, centro, Capanema, Paraná**

Capital Subscrito (R\$) **1.800,00** Capital Integralizado (R\$) **1.800,00**

Nº de Cotas **1** Forma e Prazo da Integralização **Em moeda corrente do País, no presente ato.**

Capital a Integralizar (R\$) **0,00** CEP **85760-000**

Sócio-gerente - Isoladamente.
Gerência e Uso do Nome Comercial

SANDRA APARECIDA FRANZOI LBITE

Nome do Sócio (por extenso) **Sandra Aparecida Franzoi Lbite** Data de Nascimento **11.10.1967**

Nacionalidade **Brasileira** Estado Civil **Casada** Profissão **Comerciante** CI **5.147.759-6** Orgão Exp. **S.S.P.** UF **PR.**

CPF **919.145.589-87** Endereço Completo **Avenida P. V. F. de Souza, 290, centro, Capanema, Paraná.**

Capital Subscrito (R\$) **200,00** Capital Integralizado (R\$) **200,00**

Nº de Cotas **1** Forma e Prazo da Integralização **Em moeda corrente do País, no presente ato.**

Capital a Integralizar (R\$) **0,00** CEP **85760-000**

Sócio-cotista.
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ CI _____ Orgão Exp. _____ UF _____

CPF _____ Endereço Completo _____ CEP _____

Nº de Cotas _____ Capital Subscrito (R\$) _____ Capital Integralizado (R\$) _____

Capital a Integralizar (R\$) _____ Forma e Prazo da Integralização _____

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____

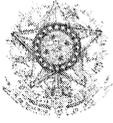
Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ CI _____ Orgão Exp. _____ UF _____

CPF _____ Endereço Completo _____ CEP _____

Nº de Cotas _____ Capital Subscrito (R\$) _____ Capital Integralizado (R\$) _____

Capital a Integralizar (R\$) _____ Forma e Prazo da Integralização _____

Gerência e Uso do Nome Comercial



034
3

CLÁUSULA 6ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

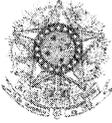
CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

CLÁUSULA 12 – Declaram para o Registro Especial de "Microempresa" que se enquadra à Lei Federal nº 7.256 de 27/11/84.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **03** (**Três**) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Capenema PR. 06 de Junho de 1.995.-
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: [Signature]
Nome: **Sérgio Arcangelo Franzoi**

Ass: [Signature]
Nome: **Sandra Aparecida Franzoi Leite**

Ass: -
Nome: -

Ass: -
Nome: -

[Signature]
José Edilio Disconzi Garção - O.A.B.nº 7.749/PR.

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

Junta Comercial do Paraná,
Francisco Beltrão
Arquivado n.º 41203301629
por decisão singular em regime sumário
em **29 JUN 1995**
[Signature]
P/Secretária Geral

[Signature]
RG. 488.11946

TESTEMUNHAS:

Ass: [Signature]
Nome: **Ceser Lucas Reis.**

Ass: [Signature]
Nome: **Rogério Luiz Helmich.**

[Signature]

AUTO SOM FRANZOI LTDA - ME
CNPJ/MF.: 00.675.804/0001-90
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1. SERGIO ARCANGELO FRANZOI, brasileiro, solteiro, capaz, empresário, nascido aos 01/08/1965, em Capanema - PR, portador da Cédula de identidade RG nº 3.975.901-2-SESP- PR, CPF nº 524.371.089-04, residente e domiciliado na Rua Tamoios nº 573, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

2. MARCIA FURLAN, brasileiro, solteira, capaz, empresária, nascida aos 18/07/1974, portadora da Cédula de identidade RG nº 5.791.898-5-SESP-PR, CPF nº 779.892.799-91, residente e domiciliada na Rua Tamoios nº 573, centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

Únicos sócios da Empresa AUTO SOM FRANZOI LTDA - ME, com sede na Av. Brasil nº 1184, centro, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41203301629, por despacho em sessão de 29/06/1995, e inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.804/0001-90, e última alteração sob nº 20118354396 de 20/12/2011, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Fica incluída no objeto social as seguintes atividades de:

- 4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS,
- 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO,
- 4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES ELETRÔNICOS,
- 7319-0/99 - SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COM CARRO DE SOM E ALTO FALANTE,
- 4321-5/00 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALARMES E EQUIPAMENTOS,
- 3329-5/99 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS,
- 4520-0/03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA,
- 4520-0/07 - MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE ALARMES E SISTEMAS DE SEGURANÇA,
- 9521-5/00 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO DE ELETRONICOS, ALARMES, E APARELHOS ELETRICOS,

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 3ª do Contrato Social o objeto social passa a ter a seguinte redação:

- 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO,
- 4530-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS,
- 4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS,
- 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO,
- 4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES ELETRONICOS,
- 7319-0/99 - SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COM CARRO DE SOM E ALTO FALANTE,
- 4321-5/00 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALARMES E EQUIPAMENTOS,
- 3329-5/99 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS,
- 4520-0/03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA,
- 4520-0/07 - MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE ALARMES E SISTEMAS DE SEGURANÇA,
- 9521-5/00 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO DE ELETRONICOS, ALARMES, E APARELHOS ELETRICOS,

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.



AUTO SOM FRANZOI LTDA - ME
CNPJ/MF.: 00.675.804/0001-90
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

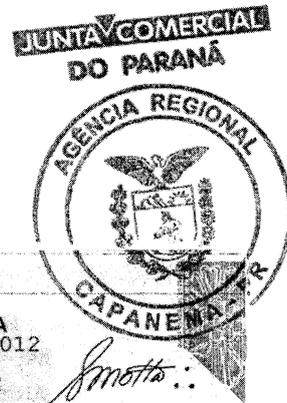
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 01 de agosto de 2012.


SERGIO ARCANGELO FRANZOI
Sócio Administrador

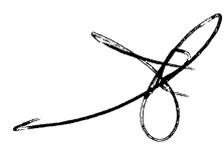

MARCIA FURLAN
Sócia Administradora



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2012
SOB NÚMERO: 20125256221
Protocolo: 12/525622-1, DE 02/08/2012

Empresa: 41 2 0330162 9
AUTO SOM FRANZOI LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº 82.076.308/0001-85

Folha 01

Os signatários deste instrumento:

1. NEUSA BIGATON, brasileira, natural de Fachinal Guedes/SC, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 20/11/1955, empresária, inscrita no CPF nº 554.526.209-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.552.005-8 – SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, s/nº, Centro, CEP 85760-000;
2. MARCOS CESAR BIGATON, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro, nascido em 09/08/1978, empresário, inscrito no CPF nº 027.409.389-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.077.215-9 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, CEP 85760-000;
3. MAURIVAN MARCELO BIGATON, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro, nascido em 21/09/1981, empresário, inscrito no CPF nº 007.593.899-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.456.473-7 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202330218 em 30/05/1990 e a última alteração sob nº 20144587394 em 01/08/2014, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rerratificada a Cláusula Oitava da Terceira Alteração do contrato social consolidado, passando a ter a seguinte redação. A administração da sociedade será exercida pelos sócios MARCOS CESAR BIGATON e MAURIVAN MARCELO BIGATON, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, sendo que para tal, desobriga-se do consentimento dos demais sócios, podendo assinar isoladamente, podendo ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização e consentimento dos demais sócios.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2016 15:03 SOB Nº 20162883404.
PROTOCOLO: 162883404 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600185493, NIRE: 41202330218.
BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº 82.076.308/0001-85

Folha 02

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº 82.076.308/0001-85
NIRE: 41202330218 em 30/05/1990

1. NEUSA BIGATON, brasileira, natural de Fachinal Guedes/SC, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 20/11/1955, empresária, inscrita no CPF nº 554.526.209-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.552.005-8 – SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, s/nº, Centro, CEP 85760-000;
2. MARCOS CESAR BIGATON, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro, nascido em 09/08/1978, empresário, inscrito no CPF nº 027.409.389-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.077.215-9 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, CEP 85760-000;
3. MAURIVAN MARCELO BIGATON, brasileiro, natural de Capanema, Paraná, solteiro, nascido em 21/09/1981, empresário, inscrito no CPF nº 007.593.899-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.456.473-7 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202330218 em 30/05/1990 e a última alteração sob nº 20033886121 em 06/01/2004, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Neusa Bigaton
[Signature]
[Signature]
[Signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2016 15:03 SOB Nº 20162883404.
PROTOCOLO: 162883404 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600185493. NIRE: 41202330218.
BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

[Signature]

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº 82.076.308/0001-85

Folha 03

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 860, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é Comércio Varejista de Minimercado – Açougue e Panificadora, Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, Bebidas, Secos e Molhados, Materiais de Limpeza em Geral.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	PART.%	QUOTAS	VALORES EM R\$
NEUSA BIGATON	50%	75.000	75.000,00
MARCOS CESAR BIGATON	25%	37.500	37.500,00
MAURIVAN M.BIGATON	25%	37.500	37.500,00
TOTAL	100%	150.000	150.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 30 de Maio de 1990, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

- I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem à respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;
- II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios MARCOS CESAR BIGATON e MAURIVAN MARCELO BIGATON, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, sendo que para tal, desobriga-se do consentimento dos demais sócios, podendo assinar isoladamente, podendo ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização e consentimento dos demais sócios.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2016 15:03 SOB Nº 20162883404.
PROTOCOLO: 162883404 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600185493. NIRE: 41202330218.
BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signatures and notes on the right margin, including 'Neusa Bigaton', 'Maurivan', and 'M. Bogus'.

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº 82.076.308/0001-85

Folha 04

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2016 15:03 SOB Nº 20162883404.
PROTOCOLO: 162883404 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600185493. NIRE: 41202330218.
BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

111042

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº 82.076.308/0001-85

Folha 05

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em via única.

Capanema-PR, 19 de Abril de 2016.

Tribunal de Notas
Capanema - PR

Neusa Bigaton
Neusa Bigaton

Tribunal de Notas
Capanema - PR

Maurivan Marcelo Bigaton
Maurivan Marcelo Bigaton

Tribunal de Notas
Capanema - PR

Marcos Cesar Bigaton
Marcos Cesar Bigaton



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2016 15:03 SOB Nº 20162883404.
PROTOCOLO: 162883404 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600185493. NIRE: 41202330218.
BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

[Handwritten signature]

SERVICÓ NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagás, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº U7iP6 gK9Eg bfN03U. Controle: WTFxY.pwMF
Consulte essa selo em <http://wunapen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de NEUSA BIGATON,
MAURIVAN MARCELO BIGATON e MARCOS CESAR BIGATON, do que dou fé

Capanema-PR, 26 de abril de 2016, às 09:20 21 horas.

Em Teste da Verdade

Levani Salete Pominol Pezzani - Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2016 15:03 SOB Nº 20162883404.
PROTOCOLO: 162883404 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600185493. NIRE: 41202330218.
BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 26/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

09:04

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.076.308/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/1990
NOME EMPRESARIAL BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO BIGATON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 860	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (046) 5521-428	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/07/2017** às **09:10:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82076308/0001-85
Razão Social: BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: SUPERMERCADO BIGATON
Endereço: AV PEDRO PARIGOT DE SOUZA 860 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017

Certificação Número: 2017071104464182006769

Informação obtida em 11/07/2017, às 07:56:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000046

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 82.076.308/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:38:58 do dia 10/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2017.

Código de controle da certidão: **4640.D552.9AE8.5F65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000047



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.076.308/0001-85
Certidão nº: 132912357/2017
Expedição: 11/07/2017, às 07:58:10
Validade: 06/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.076.308/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016576662-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.076.308/0001-85**
Nome: **BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

100140



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **09/09/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2911/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETZT44259RM

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
9199	82.076.308/0001-85	33500973 - 83	66

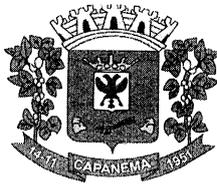
ENDEREÇO

AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 860 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Padaria e confeitaria com predominância de produção própria, Comércio varejista de carnes - açougues

Certidão emitida no dia **Capanema, 11 de Julho de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QETZT44259RM**



000050

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 46
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 05 de julho de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

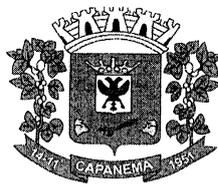
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 46 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



1151

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 46

Capanema - PR, 05 de julho de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

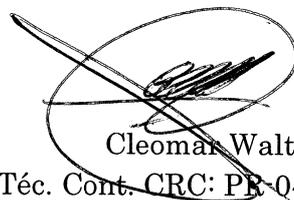
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 46 encaminhado por Vossa Excelência em 05 de julho de 2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	600	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	680	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

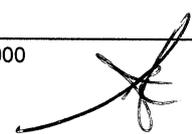
Respeitosamente,

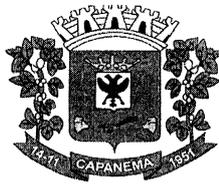


Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53





10052

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 46/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em imediatamente a após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais ou serviços a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues ou executados os materiais ou serviços;
- d) Prazo para entrega dos materiais ou serviço;
- e) Quantidade e medidas dos materiais ou serviços, quando for o caso;
- f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

2.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do material ou serviço caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.



Município de Capanema - PR

24.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

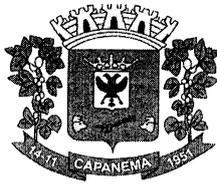
4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Município de Capanema - PR

00154

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



000055

Município de Capanema - PR

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	600	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	680	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Jeandra Wilmsen**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



056

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;



057

Município de Capanema - PR

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

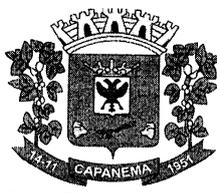
13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



058

Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



059

Município de Capanema - PR

- 14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1. Devolução da garantia;
- 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



000060

Município de Capanema - PR

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000061

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 219/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 46/2017.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios e serviços de sonorização destinados ao Encontro Regional da Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente, a ser realizado no Centro de Eventos Martinho Lutero no dia 06/07/2017 - Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação as fls. 03;
- IV) Termo de Referência - fls. 04/08;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 09/20;
- VI) Documentos das futuras contratadas as fls. 21/37 e 38/49;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito - fl. 50;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 51; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 52/60.

É o relatório.



000062

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 2.485,50.

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que as futuras contratadas, empresas Mesul Móveis e Esquadrias Sudoeste Ltda. - ME, Michaelli B. B. Zandomênico & Cia Ltda. - ME e Lionar Pinheiro dos Santos, apresentaram toda documentação em ordem.



000064

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 11 de julho de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



322465

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2017

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

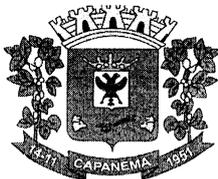
Contratada:

NOME DO CREDOR:	AUTO SOM FRANZOI LTDA-ME	
CNPJ:	00.675.804/0001-9	
ENDEREÇO:	AV. BRASIL, 1184	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

NOME DO CREDOR:	BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	
CNPJ:	82.076.308./0001-85	
ENDEREÇO:	AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 860, SALA 01	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 2.485,50(Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)



000066

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

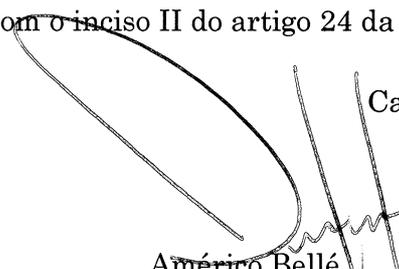
Contratada:

NOME DO CREDOR:	AUTO SOM FRANZOI LTDA-ME	
CNPJ:	00.675.804/0001-9	
ENDEREÇO:	AV. BRASIL, 1184	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

NOME DO CREDOR:	BIGATON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	
CNPJ:	82.076.308./0001-85	
ENDEREÇO:	AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUA, 860, SALA 01	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 05 de julho de 2017


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000067

Município de Capanema - PR

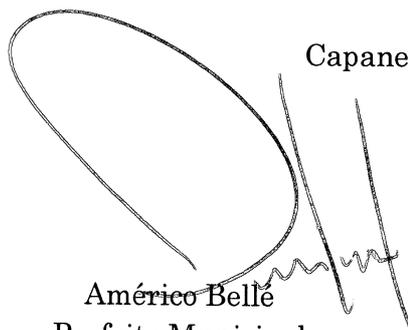
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.** , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 2.485,50(Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)


Capanema-Pr, 05 de julho de 2017
Américo Belle
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº250/2017
Pregão Presencial Nº 063/2017**

Data da Assinatura: 11/07/2017
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AUTO PECAS IZABELENSE LTDA-EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R\$ 225.297,20 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos)
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod241039

ERRATA QUANTO AO VALOR MÁXIMO LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 06/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E ASFALTO ANTIGO NAS RUAS ANTONIO NIEHUES E BAHIA ENTR AS RUAS OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E AV. BOTUCARIS, RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS BAHIA E PERNAMBUCO E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA ENTRE AS RUAS TAMOIOS E AIMORÉS, TODAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 10/07/2017, EDIÇÃO 1394
ONDE LIA-SE: Valor da Licitação: R\$ 366.598,42 Trezentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos).
LEIA-SE: R\$ 353.041,99 (trezentos e cinquenta e três mil, quarenta e nove e nove centavos) - As demais informações permanecem inalteradas
Capanema, 11 de julho de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod241038

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº251/2017
Pregão Presencial Nº 063/2017**

Data da Assinatura: 11/07/2017
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: COPINI & FILHOS LTDA-ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R\$ 442.936,50 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod241030

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017-MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 2.485,50 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) - Capanema-Pr, 05 de julho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2017 - Processo dispensa Nº 044/2017

Data da Assinatura: 05/07/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AUTO SOM FRANZOI LTDA ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017-MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Valor total: R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais)
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2017 - Processo dispensa Nº 044/2017

Data da Assinatura: 05/07/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017-MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Valor total: R\$1.185,50 (Mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod241043



000069

Município de Capanema - PR

ERRATA

PROCESSO DE DISPENSA 46/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 12/07/2017 NA EDIÇÃO nº 1396 DO DIOEMS

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2017

ONDE LE--SE

Processo dispensa Nº 044/2017

LEIA-SE

Processo dispensa Nº 046/2017

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2017

ONDE LE--SE

Processo dispensa Nº 044/2017

LEIA-SE

Processo dispensa Nº 046/2017

As demais informações permanecem inalteradas.

Capanema, 12 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

ERRATA - PROCESSO DE DISPENSA 46/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017—MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
 NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 12/07/2017 NA EDIÇÃO nº 1396 DO DIOEMS NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2017
 ONDE LE--SE: Processo dispensa Nº 044/2017
 LEIA-SE: Processo dispensa Nº 046/2017
 NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2017
 ONDE LE--SE: Processo dispensa Nº 044/2017
 LEIA-SE: Processo dispensa Nº 046/2017
 As demais informações permanecem inalteradas.
 Capanema, 12 de julho de 2017
 Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod241179

**PORTARIA Nº 6.786, DE 12 DE JULHO DE 2017.
 Termo de Homologação do Pregão Presencial 61/2017.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 61/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE COMO MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
JOSE ROBERTO WOLF MECANICA-ME	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL COMPLETO E EQUIPAMENTO	MECANICA PARANA	450,00	127,00
JOSE ROBERTO WOLF MECANICA-ME	1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA MIG COM FORNECIMENTO DE MATERIAL COMPLETO E EQUIPAMENTO	MECANICA PARANA	450,00	130,00
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI-ME	1	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO	DEONILDA SALETE COPINI EIRELI-ME	700,00	135,00
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI-ME	1	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA LEVE, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS).	DEONILDA SALETE COPINI EIRELI-ME	3.000,00	60,00
JOSE ROBERTO WOLF MECANICA-ME	1	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA, PARA MÁQUINAS.	MECANICA PARANA	3.500,00	50,00
JOSE ROBERTO WOLF MECANICA-ME	1	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS.	MECANICA BPARANA	3.000,00	48,00
JOSE ROBERTO WOLF MECANICA-ME	1	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS E AMBULÂNCIAS.	MECANICA PARANA	3.360,00	53,00

3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 61/2017, é de R\$. . . R.830,00 (Oitocentos e Noventa Mil, Oitocentos e Trinta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná doze dias de julho de 2017
 Américo Bellé-Prefeito Municipal

Cod241193

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº257/2017
 Pregão Presencial Nº 061/2017**

Data da Assinatura:12/07/2017.
 Contratante: Município de Capanema-Pr.
 Contratada: DEONILDA SALETE COPINI EIRELI-ME
 Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE COMO MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
 Valor total: R\$ 274.500,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)
 Américo Bellé-Prefeito Municipal

Cod241194

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº258/2017
 Pregão Presencial Nº 061/2017**

Data da Assinatura:12/07/2017.
 Contratante: Município de Capanema-Pr.
 Contratada: JOSE ROBERTO WOLF MECANICA-ME
 Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE COMO MICRO-ÔNIBUS, VANS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
 Valor total: R\$ 616.330,00 (Seiscentos e Dezesseis Mil, Trezentos e Trinta Reais)
 Américo Bellé-Prefeito Municipal

Cod241195

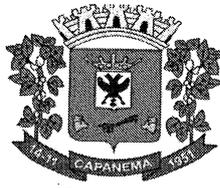
**PORTARIA Nº 6.788 DE 12 DE JULHO DE 2017.
 Termo de Homologação do Pregão Presencial 64/2017.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 64/2017, objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por lote;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	1	ANEL CAMISA MWM X-10 METAL (ANEL)	MAHLE	18,00	14,32
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	2	ANEL CAMISA MWM X-10 TDS (BORRACHA PRETO)	MAHLE	10,00	13,42
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	3	BOMBA AGUA CUMMINS 6cc 8CT SERIE C	URBA	10,00	389,32
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	4	BOMBA AGUA MWM D-225/226/229	URBA	10,00	160,20
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	5	BOMBA AGUA MWM MOD SERIE 10	URBA	10,00	254,53
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	6	BOMBA ALIMENT CUMMINS SERIE B 4cc ENTRISAID 14x1,5	CUMMINS	8,00	196,00
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	7	BOMBA ALIMENT D-20 93/ EM DIANTE PERKINS	AST	10,00	131,02
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	8	BOMBA ALIMENT MWM D-229 4cc	MWM	10,00	279,23
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	9	BOMBA ALIMENTAÇÃO F-1000/4000 MWM 4.10 - K6631	MWM	14,00	187,95
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	10	BRONZINA BIELA MWM X-10 /4/6CC SIMPLES/TURBO	MAHLE	18,00	49,22
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	11	BUCHA BIELA MWM X-10-961204320014	MAHLE	18,00	34,01
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	12	CABO ACELERADOR AGRALE 6000/7000/7500/8500	CABOVEL	20,00	54,59
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	13	CABO ACELERADOR CARGO 814/815/815	CABOVEL	15,00	48,33
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	14	CABO ACELERADOR VW 11130/13130 81/ EM DIANTE	CABOVEL	13,00	51,55
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	15	CABO ACELERADOR VW 6.80/6.905 - VCR65	CABOVEL	10,00	37,59
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	16	CABO EMBREAGEM IVECO DAILY 05/ EM DIANTE TODOS	CABOVEL	16,00	61,75
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	17	CABO ESTRANG F-600/13000 /84	CABOVEL	15,00	32,22
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	18	CABO FREIO MÃO TRAZ IVECO DAILY 35S14 CHASSI LONGO	CABOVEL	15,00	104,16
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	19	CABO VW 11130/13130/14140 81/MWM 12201	CABOVEL	10,00	55,85
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	20	COXIM MOTOR RENAULT MASTER 2.5 98/ LADO CAMBIO	AXIOS	20,00	142,30
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	21	COXIM MOTOR RENAULT MASTER LE	AXIOS	22,00	158,41
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	22	COXIM TRAZ MOTOR CARGO 815E/1317E/1517E/1717E	AXIOS	25,00	61,22
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	23	ELEMENTO FILTRO DIESEL 1/2	TECFIL	8,00	13,87
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	24	ELEMENTO FILTRO DIESEL 1/2 (BOSCHINHO JGO)	TECFIL	28,00	13,87
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	25	ELEMENTO FILTRO LUBRIF MB 608 83/ TOYOTA	TECFIL	15,00	30,07
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	26	ELEMENTO FILTRO LUBRIF MB OM366/370/371	TECFIL	28,00	22,37
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	27	ESCAPE 12523 TUBO INTERM CARGO 815E 07/ EM DIANTE	IDM	8,00	59,07
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	28	FILTRO AR CARGO MWM/FORD/VW 11140/14150/200 92/	TECFIL	15,00	115,45
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	29	FILTRO AR CARGO/MW MT CUMMINS 6cc 00/ EM DIANTE	TECFIL	16,00	134,25
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	30	FILTRO AR D-10/20/40/MW 11130/MB709/809	TECFIL	14,00	75,18
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	31	FILTRO AR D-10/D-20 F-11000/12000 PERKINS	TECFIL	18,00	44,75
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	32	FILTRO AR MB 1113/2013/1214/1618 INT	TECFIL	20,00	36,52
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	33	FILTRO AR VW 13180 00/ EM DIANTE (ELEMENTO)	TECFIL	14,00	54,77
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	34	FILTRO DIESEL F-1000/4000 92/ MWM D-10/20 94/86	TECFIL	15,00	27,74
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	35	FILTRO DIESEL SCANIA 110/112 70/ VOLVO BLINDADO	TECFIL	15,00	17,00
COPINI & FILHOS LTDA-ME	1	36	FILTRO DIESEL SCANIA TDS VOLVO/ CARGO	TECFIL	15,00	25,06



000071

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 255/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AUTO SOM FRANZOI LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado AUTO SOM FRANZOI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.675.804/0001-90, Rua AV BRASIL, 1184 Nº 1204 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) MARCIA FURLAN, inscrito no CPF nº 779.892.799-91, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 46/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá executar o Serviço imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do Serviço a serem instalados;
- c) Local onde será executado o Serviço;
- d) Prazo para entrega dos Serviço;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

2.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do Serviço caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.

2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

Marcia Furlan



Município de Capanema - PR

2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.6. O fornecimento do Serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
14	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO DE SOM PARA O EVENTO, 10 CAIXAS DE SOM, 2 DE CAIXAS DE REOTORNO, DOIS MICROFONES SEM FIO, UM MICROFONE SEM FIO E UM TÉCNICO DE SOM PERMANENTE NO LOCAL DE EVENTO.	AUTO SOM FRANZOI	UN	1,00	1.300,00	1.300,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



000073

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, Serviço de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/07/2017 e encerramento em 03/08/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.1. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



008874

Município de Capanema - PR

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

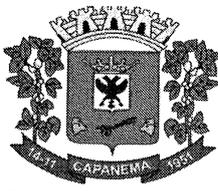
10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Jeandra Wilmsen, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de Serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;



Município de Capanema - PR

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos Serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos Serviço;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



000078

Município de Capanema - PR

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos Serviço, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**



Município de Capanema - PR

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

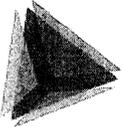
17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 05 de julho de 2017


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


MARCIA FURLAN
Representante legal
AUTO SOM FRANZOI LTDA
Fornecedora

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	46
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	46
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020600339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.485,50
Data Publicação Termo ratificação	12/07/2017
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



000001

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 256/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.076.308/0001-85, Rua AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 860 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) MAURIVAN MARCELO BIGATON, inscrito no CPF nº007.593.899-50, residente e domiciliado em. Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 46/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO ENCONTRO REGIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MARTINHO LUTERO NO DIA 06/07/2017 - MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos produtos;
- c) Local onde serão entregues os produtos;
- d) Prazo para entrega dos produtos;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

2.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento e instalação das Calhas e Algerozes caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.

2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.



Município de Capanema - PR

2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.6. O fornecimento dos produtos pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ABACAXI UNIDADE	UN	2,00	5,50	11,00
2	AÇÚCAR CRISTAL, SEM REFINO, DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. DEVE, NO MOMENTO DA ENTREGA ESTAR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS, LARVAS E UMIDADE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	PCT	1,00	9,48	9,48
3	AGUA MINERAL COPO DE 200 ML CADA	UN	24,00	0,50	12,00
4	BISCOITO DOCE SORTIDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO VIOLADA, CONTENDO 400 GRAMAS, ISENTA DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	5,00	6,95	34,75
5	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA – TIPO NEGA MALUCA	KG	4,00	13,45	53,80
6	BOLO DE TOALHA FELPUDA	KG	4,00	13,45	53,80
7	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 200G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM	UN	10,00	5,06	50,60



000083

Município de Capanema - PR

	TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.				
8	CHÁ MATE SABOR NATURAL PARA INFUSÃO, TOSTADO. CAIXA COM 40G E 25 SACHÊS, LIVRE DE PARASITAS, MOFO E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CX	2,00	2,82	5,64
9	CUCA CASEIRA COM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR A DE ENTREGA, COM APROXIMADAMENTE 500G A UNIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DE PRIMEIRO USO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS PLÁSTICAS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS LIMPAS.	UN	2,00	7,29	14,58
10	GUARDANAPO DE PAPEL – BRANCO. TAMANHO APROXIMADO DE 23 CM X 23 CM. - EMBALAGEM: PLÁSTICA CONTENDO 50 UNIDADES.	UN	5,00	1,35	6,75
11	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT, LEITE HOMOGENEIZADO SUBMETIDO, DURANTE 2 A 4 SEGUNDOS, A UMA TEMPERATURA ENTRE 130°C E 150°C, MEDIANTE UM PROCESSO TÉRMICO DE FLUXO CONTÍNUO, IMEDIATAMENTE RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 32°C E ENVASADO SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTÉREIS E HERMETICAMENTE FECHADAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM ESTUFAMENTOS, SEM AMASSADOS E SUJIDADES. FORNECIMENTO: EMBALAGEM TETRAPAK DE 1 LITRO.	L	5,00	2,74	13,70
12	SALGADO ASSADO E FRITO VARIADOS CONTENDO 100 UNIDADES (TIPOS: COXINHA, PASTEL SALGADO, PASTEL DOCE, EMPADA E PÃO DE QUEIJO, ENROLADINHO DE SALSICHA, ENROLADINHO DE QUEIJO, ESFIRRA DE FRANGO OU CARNE).	CENTO	4,00	46,90	187,60
13	SANDUICHE NATURAL, COMPOSTO POR PÃO DE FORMA, QUEIJO, MAIONESE, ALFACE TOMATE E FRANGO DESFIADO.	UN	200,00	3,00	600,00
15	SUCO DE GOIABA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	L	5,00	6,59	32,95
16	SUCO DE MANGA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	L	5,00	6,59	32,95



Município de Capanema - PR

17	SUCO DE PÊSSEGO, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE	L	5,00	6,59	32,95
18	SUCO DE UVA, CAIXA DE 1 LITRO MARCA DE REFERÊNCIA DELVALLE.	L	5,00	6,59	32,95

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 1.185,50 (Um Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, Calhas e Algerozes de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/07/2017 e encerramento em 03/08/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Município de Capanema - PR

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Jeandra Wilmsen ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Município de Capanema - PR

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de Calhas e Algerozes inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



002-187

Município de Capanema - PR

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



Município de Capanema - PR

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos Calhas e Algerozes, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos Calhas e Algerozes;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos Calhas e Algerozes, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 05 de julho de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MAURIVAN MARCELO BIGATON
Representante legal
BIGATON COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA ME
Fornecedor